Ano Base: 2018

l	UG Contratante	160085 Fundo de Melhoria do Corpo de Bombeiros Militar	Autorização Fornecimento	2018AF000002	Data Emissão	06/12/2018
l	Gestão Contratante	16085 Fundo de Melhoria do Corpo de Bombeiros Militar	Valor	91.800,00	Prazo de Entrega	90
l	CNPJ UG	14.186.135/0001-06	Mês Autorização	Dezembro	Data Encerramento	
	Nº Processo	PP 37-18-CBMSC	Nº CIG	CBMSC 800/2018	Prazo de Pagamento	120
	Favorecido	07.857.433/0001-07 DRAGER SAFETY DO BRASIL EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA.	Nº Edital	PP 37-18-CBMSC	Data Cancelamento	
	Endereço	PUCURUI, 61, CENTRO EMPRESARIAL TAMBORE, TAMBORE,	Telefone	(11) 4689-4944	Situação	Emitida

BARUERI, 06460100
seguranca@draeger.com.br

Código Sigef 2018CT011967 № Documento AF nº 321-18-CBMSC

Item	Descrição Material	Unidade	Nota	Quantidade	Valor	Valor
		Medida	Empenho		Unitário	Autorizado
00001	Código: 03795-8-012 Marca: DRAGER / HPS 7000 - Item: CAPACETE DE PROTECAO DE FIBRA, TIPO BOMBEIRO / Item	PEÇA	2018NE003781	40,00000	2.295,00	91.800,00
	001 – Capacete de Combate a Incêndio					

**Total:** 91.800,00

#### Observação

E-mail

### Local de Entrega

Corpo de Bombeiros de São José/Barreiros

Logradouro Rua São José dos Operários, S/N

Bairro Barreiros Município São José UF SC CEP 88.113-165

Ponto de Referência

Contratante: LUIS HENRIQUE DE OLIVEIRA

CPF: 769.729.339-00

Ano Base: 2018

#### TERMO DE ACEITE DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

A Empresa DRAGER SAFETY DO BRASIL EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA. inscrita no CNPJ nº 07.857.433/0001-07 por intermédio de seu representante legal, PAULO FERNANDES DA COSTA PINTO, portador(a) da Carteira de Identidade nº RG. 27910096, CPF nº 026.311.604-28, DECLARA, para os fins que se fazem necessários o total conhecimento da Autorização de Fornecimento Nº 2018AF000002, instituída pelo(a) Pregão Presencial de nº PP 37-18-CBMSC, que tem por objeto AQUISIÇÃO DE CAPACETES PARA COMBATE A INCÊNDIO PARA O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA (CBMSC) POR SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP), ratificando-a em todos os seus termos e condições, ratifica-se ainda, a(s) especificação(ões) e quantitativo(s) exigidos, bem como o(s) preço(s) apresentado(s) e registrado(s).

DECLARA ainda que:

- a) Recebeu o Termo de Aceite e a Autorização de Fornecimento nº 2018AF000002, do Pregão Eletônico nº PP 37-18-CBMSC, do(a) CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA, contendo 2 páginas;
- b) Concorda que no prazo prescricional para assinatura do Termo de Aceite de até três dias a contar de seu recebimento, o termo será impresso, assinado e enviado, na mesma data, para o(a) **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA** em formato PDF, scaneado, para o e-mail **contratos@cbm.sc.gov.br**, ou via FAX (48) 3665-7617
- c) Concorda que o prazo de entrega inicia-se-á a partir do primeiro dia útil subsequente a contar da assinatura do Termo de Aceite;

DECLARA por fim, que o presente documento supre a assinatura da respectiva AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, vinculada ao Pregão Eletrônico nº **PP 37-18-CBMSC**, surtindo efeitos jurídicos a partir desta data.

Florianópolis, 06/12/2018.

PAULO FERNANDES DA COSTA PINTO
Representante/Procurador

DRAGER SAFETY DO BRASIL EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA.

# ANEXO "ÚNICO" À AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 321-18-CBMSC

## 1. QUADRO QUANTITATIVO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE	VALOR UNIT.	TOTAL
001	Capacete para combate a incêndio	Unidade	40	R\$ 2.295,00	R\$ 91.800,00
				TOTAL	R\$ 91.800,00

## 2. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS:

### 2.1. Item 001 – Capacete de Combate a Incêndio:

- 2.1.1. O capacete a seguir deverá possibilitar grande proteção para a cabeça contra calor, chamas, frio, eletricidade, água, impactos, mesmo que por objetos pesados e pontiagudos sendo descrito nesta especificação, o Tipo B, área de proteção 3b, com todos os parâmetros de desempenho comprovado, certificado EN 443/2008 (Capacetes para Combate a Incêndios em Edifícios e outras Estruturas).
- 2.1.2. Deverão ser informadas por marcação, conforme item 6 da EN 443/2008, ou seja, cada capacete deverá portar uma marcação visível, legível e inequívoca, permanente e durável, com selo da Comunidade Europeia (CE) e número de registro.
- 2.1.3. Deverá possibilitar grande proteção para a cabeça contra calor, chamas, frio, eletricidade, água, objetos pesados e pontiagudos e impactos.
- 2.1.4. O capacete deverá possibilitar amplos movimentos com a cabeça, possuir abertura frontal, porém de forma que possa proteger integralmente o usuário.
- 2.1.5. Deverá possuir adaptador que possibilite ajustar perfeitamente a máscara autônoma de diversos modelos e marcas e dispor de ajuste perfeito de forma a utilizar o conjunto respiratório com a viseira externa do capacete baixada, cobrindo todo o campo visual do usuário.
- 2.1.6. O casco externo deverá ser confeccionado e moldado em material ignífugo reforçado, atendendo aos requisitos da EN 443:2008.
- 2.1.7. O capacete deverá proteger integralmente o crânio, tipo B conforme EN 443:2008.
- 2.1.8. O casco deverá ser dotado de quebra telha construído no mesmo casco externo, sem emendas ou peças adicionais, além de possuir placa frontal na cor preto fosca, cromada ou na cor do capacete.
- 2.1.9. Deverá possuir um sistema de suspensão interna e de proteção da cabeça na parte interior de forma que sejam fixados internamente em pelo menos quatro pontos, garantindo perfeita proteção e amplitude na distribuição de esforços na carneira.
- 2.1.10. Para melhor distribuição do peso na cabeça do usuário, deverá possuir um sistema de tela resistente ou similar que permita que a cabeça possa estar apoiada e acomodada perfeitamente na parte superior do capacete.
- 2.1.11. Para o ajuste perfeito na cabeça do usuário, deverá possuir um sistema de regulagem do diâmetro cefálico por catraca giratória horizontal proporcionando perfeito ajuste.
- 2.1.12. Deverão permitir ajustes do perímetro cefálico entre no mínimo 52 e 65 centímetros.
- 2.1.13. A área de contato com a cabeça do usuário deverá ser produzida em material ignífugo confeccionado em couro natural ou em material sintético, ambos os materiais antialérgicos.
- 2.1.14. Na parte interna do casco deverá haver proteção adicional com sistema de espuma de poliuretano semirrígida e ignífuga, protegendo a cabeça contra altas temperaturas e também contra impactos.
- 2.1.15. O casco externo, a suspensão e o casco interno deverão atender integralmente a Norma EN 443:2008. Contra choques mecânicos (de acordo com o item 4.2 da EN 443:2008), penetração (de acordo com o item 4.3 da EN 443:2008), esmagamento lateral (de acordo com o item 4.4 da EN 443:2008), calor radiante (de acordo com o item 4.7 da EN 443:2008), sólidos quentes (de acordo com o item 4.8 da EN 443:2008), metais derretidos (de acordo com o item 4.9 da EN 443:2008), calor (de acordo com o item

- 4.10 da EN 443:2008), chamas diretas (de acordo com o item 4.13 da EN 443:2008), agentes químicos (de acordo com o item 4.7 da EN 443:2008) e eletricidade (de acordo com o item 4.12 da EN 443:2008, bem como a classificação do capacete como E2, de acordo com o item 4.12.2 da mesma norma).
- 2.1.16. Deverá possuir tirante jugular ajustável (com ou sem queixeira) confeccionada em material ignífugo a base de para-aramida, couro natural ou em plástico de engenharia de alta resistência sendo possível o seu ajuste preciso na cabeça do usuário.
- 2.1.17. O capacete deverá possuir sistema de abertura e fechamento por meio de engate rápido (*click-release*) confeccionado em termoplástico de primeira qualidade.
- 2.1.18. O protetor de pescoço deverá ser produzido em tecido costurado e ultra-resistente, possuindo camada externa protetora aluminizada e ignífuga, proporcionando proteção contra emissão de líquidos quentes e vapores.
- 2.1.19. A proteção do pescoço deverá ser fixada ao casco por meio de sistema que permita, quando necessário, sua fácil remoção.
- 2.1.20. O capacete deverá possuir uma lente interna, confeccionada todo em policarbonato cristalino ou polisulfona transparente e que permita visão panorâmica de forma que atenda integralmente a Norma EN 14458:2004;
- 2.1.21. Quando essa lente não estiver em uso, deve permitir ser recolhida para o interior do casco movimentando-se a alavanca externa de ajuste ou acionando de forma manual diretamente na lente em um ponto de apoio específico. Esta alavanca ou ponto de apoio deve estar disposto em ambos os lados do capacete ou da lente para que possa ser acionada por qualquer das mãos do bombeiro que esteja livre.
- 2.1.22. A lente interna deve ficar no mesmo alojamento que a lente externa. Também deverá ter uma segunda lente de proteção externa, toda fabricada com polisulfona ou policarbonato, tratada com revestimento metalizado dourado a fim de refletir os raios infravermelhos.
- 2.1.23. A lente deverá atender aos requisitos genéricos das normas EN 14458:2004
- 2.1.24. As lentes externa e interna deverão atender a norma EN 14458.
- 2.1.25. As lentes deverão possuir proteção contra partículas de **alta ou média velocidade**, respectivamente "**A**" ou "**B**", de acordo com a Tabela 12, item 7.2.2 da EN 166:2001, ou "AT" ou "T", de acordo com item 7.2 da EN 14458:2004;
- 2.1.26. O peso do capacete deve ser no máximo de 1.700 gramas com tolerância de +/- 50g.
- 2.1.27. O casco deverá possuir tratamento superficial que atenda a proteção elétrica E2.
- 2.1.28. A viseira deverá possuir tratamento superficial que atenda a proteção elétrica E3.
- 2.1.29. Deverão ser entregues todos os capacetes na cor amarela, em embalagem individual, feita de caixa de papelão acabamento de primeira qualidade, indicação externa da referência correspondente ao modelo, nome e logomarca do fabricante;
- 2.1.30. Juntamente com a documentação de habilitação deverão ser apresentados os seguintes documentos: Certificado de Aprovação do Ministério do Trabalho, Certificados de laboratórios credenciados comprovando, por meio de testes que os capacetes foram submetidos avaliados e atenderão as Normas EN 443:2008 e EN 14458:2004 e Catálogo técnico do capacete.
- 2.1.30.1 Quando em língua estrangeira, os certificados deverão ser autenticados e traduzidos por tradutor juramentado.
- 2.1.31. LAUDOS DE CERTIFICAÇÃO
- 2.1.31.1. Deverão ser apresentados junto à proposta, sob pena de desclassificação, os laudos técnicos, original ou cópia autenticada, emitido por laboratório acreditado ou credenciado para realizar os ensaios exigidos, que comprovem que o capacete está certificado com os parâmetros exigidos.